

CONCURSO PÚBLICO N.º 06/2021

**ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO TENDO EM VISTA A POSSÍVEL CONSTRUÇÃO DO
NOVO MATADOURO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO
RESPECTIVO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA**

CADERNO DE ENCARGOS

Dezembro de 2021

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Cláusulas Jurídicas

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O presente caderno de encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de concurso público com vista à prestação de serviços de elaboração do projeto para a construção do Novo Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, nos termos das especificações técnicas em anexo ao presente caderno de encargos e que dele fazem parte integrante.
2. O projeto deverá conter:
 - a. Levantamento das necessidades de infraestruturas e validação final de planta layout;
 - b. Elaboração dos projetos de execução de arquitetura, construção civil, frio industrial, fluídos, ar comprimido, energia renovável, ventilação e eletricidade.
 - c. Elaboração dos processos de concurso;
 - d. Licenciamento industrial;
 - e. Acompanhamento técnico do desenvolvimento do procedimento concursal com vista à adjudicação da empreitada de construção do Novo Centro de Abate, incluída análise de propostas.
 - f. Acompanhamento de obra caso esta se realize.

CLÁUSULA 2.ª

LOCALIZAÇÃO

O projeto a que alude a cláusula anterior destina-se à construção do novo Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira a situar-se na ER 102, Sítio dos Rochões, Santo António da Serra, Código Postal 9100-265 Santa Cruz, Região Autónoma da Madeira.

CLÁUSULA 3.ª

CONTRATO

1. O contrato constitui, para o contraente público e para o cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 4 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do CCP.

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO BASE

1. O preço base do presente procedimento é de 161.883,61€ (cento e sessenta e um mil oitocentos e oitenta e três euros e sessenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Nos termos dos artigos 47º e 473º do CCP entende-se por preço base o valor máximo que a CARAM se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e despesas, exceto IVA, pelo presente procedimento.

CLÁUSULA 5.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

1. Os projetos de execução e o processo de concurso deverão ser entregues no prazo de 120 dias a contar da data da assinatura do respetivo contrato.
2. O licenciamento industrial deverá ser efetuado logo que estejam reunidos os requisitos para o efeito.

CLÁUSULA 6.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de prestar os serviços em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais;
- b. Obrigação de informar o CARAM das alterações verificadas durante a execução do contrato;
- c. O prestador de serviços fica sujeito às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável;
- d. O adjudicatário é ainda responsável, nomeadamente, por:
 - i. Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - ii. Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
 - iii. Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato;
 - iv. Respeitar, no que seja aplicável à prestação de serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;

CLÁUSULA 7.ª

APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os documentos de suporte da presente prestação de serviços deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a. 2 exemplares em suporte papel;
- b. 6 em suporte digital (CD).

CLÁUSULA 8.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O prestador do serviço deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Centro de Abate e/ou ao CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (**CARAM**), de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 9.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 10.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na presente prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o **CARAM** venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 11.ª

PROTEÇÃO DE DADOS

1. O prestador de serviços obriga-se a não ceder, revelar, utilizar ou discutir todas e quaisquer informações de natureza profissional, bem como os dados pessoais que lhe hajam sido confiados pelo **CARAM** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato ou por causa dele, tratando os dados pessoais que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante em estrita observância das instruções da entidade adjudicante.
2. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela entidade adjudicante.
3. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes da legislação no que cerne ao tratamento dos dados pessoais;
 - c. Manter os dados pessoais confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais, mesmo

após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra;

- d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento dos dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada;
 - e. Comunicar à entidade adjudicante a alteração, difusão ou o acesso não autorizado, tratamento ilícito dos dados pessoais, bem como qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de qualquer modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - f. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato;
 - g. Assegurar o cumprimento de todos os seus trabalhadores do cumprimento de todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - h. Adotar todas as medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;
 - i. Assistir o responsável no cumprimento da sua obrigação de dar resposta ao exercício dos direitos dos titulares;
 - j. Assistir o responsável no cumprimento das suas obrigações de comunicar uma violação de dados pessoais e realizar a avaliação de impacto sobre a proteção dos dados e consulta prévia;
 - k. Apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços;
 - l. Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções (incluindo do próprio responsável).
4. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a ocorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e do presente contrato.
5. O prestador de serviços fará assinar um termo de responsabilidade pelos trabalhadores que venham a estar envolvidos na execução do contrato.

CLÁUSULA 12.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, o **CARAM** deve pagar ao prestador do serviço o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior será pago da seguinte forma:
 - a) 85% Com a apresentação do projeto;
 - b) 15% Com a prestação de serviço de acompanhamento de obra, caso esta se realize;
3. Serão deduzidos nos pagamentos a efetuar ao prestador do serviço:
 - a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas;
 - b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

CLÁUSULA 13.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo **CARAM**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de até 60 dias após a receção pelo **CARAM** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do **CARAM**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
4. As faturas deverão mencionar, entre outras indicações, a referência do presente concurso e do respetivo número de compromisso que for atribuído.

CLÁUSULA 14.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **CARAM** pode exigir do prestador do serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de realização do objeto do contrato, o montante calculado nos termos seguintes:

$P \text{ (montante da penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)}$ $\times A \text{ (dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 1000.$
--

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador do serviço, o **CARAM** pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao(s) objeto(s) do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **CARAM** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O **CARAM** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o **CARAM** exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo do **CARAM** vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

CLÁUSULA 15.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não

2. pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa, negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior que cheguem ao conhecimento da parte e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330 e seguintes do CCP, o CARAM pode resolver o contrato, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 da presente Cláusula, nas seguintes situações:
 - a. Causa geral de resolução - Por violação de forma grave ou reiterada pelo adjudicatário de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual,
 - b. Causa especial de resolução - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou se, por escrito, o adjudicatário declarar que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução, referido no número 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, a contar da data de verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

CLÁUSULA 17.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330 e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao CARAM, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 18.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante regem-se pelo disposto nos artigos 318º a 324º do CCP.

CLÁUSULA 20.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. O gestor do contrato da **CARAM** do presente procedimento, foi nomeado conjuntamente com a decisão de contratar, conforme indicado na cláusula 1ª do Programa de Procedimento.
2. Os dados do gestor de contrato da **CARAM** são os seguintes:
Roberto Nuno Fernandes Silva – Vogal do Conselho de Administração
Email: robertosilva@caram.pt
Telefone: 961955416
3. Cabe ao gestor do contrato a responsabilidade de controlar a entrega dos bens, providenciar a verificação através das inspeções iniciais e anuais dos equipamentos, acionar a garantia sempre que necessário.

CLÁUSULA 22.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriado.

CLÁUSULA 23.ª

CAUÇÃO

De acordo com o disposto no n.º 2 e 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA 25ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Parte II

Especificações Técnicas

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. A atividade desta unidade industrial consistirá em:

- a. abate de bovinos, suínos, leitões, pequenos ruminantes e leporídeos
- b. armazenamento de carne refrigerada
- c. expedição de quartos de carcaças, meias carcaças, carcaças e miudezas
- d. expedição de couros e subprodutos.

1.2. Capacidade de abate:

Espécie	Número de animais a abater	Cadência abate (ax / h)
Bovinos	150	15
Suínos	50	10
Pequenos ruminantes	80	10
Leporídeos	200	---

1.3. Cumprimento de todas as normas e legislação em vigor e permitindo alcançar certificações GFSI e WFQ

2. DIMENSIONAMENTO E CARACTERIZAÇÃO PRETENDIDOS

2.1. **Abegoarias:**

- 2.1.1. 2 cais de receção
- 2.1.2. 28 parques individuais para bovinos
- 2.1.3. 7 parques coletivos exclusivos para bovinos com capacidade total para 68 bovinos (peso vivo de 550 kg)
- 2.1.4. 3 parques coletivos exclusivos para suínos, com capacidade total para 27 suínos (peso vivo de 100 kg)

2.1.5. 3 parques coletivos mistos para bovinos ou suínos, com capacidade total para 22 bovinos ou 61 suínos

2.1.6. 1 parque coletivo para pequenos ruminantes, com capacidade para aproximadamente 14 animais

2.1.7. 3 celas para animais suspeitos aquando do exame *ante-mortem* com capacidade individual para 6 bovinos ou o equivalente de outras espécies.

2.1.8. 1 parque para alojar jaulas para leporídeos

2.2. Nave de abate e secções conexas:

2.2.1. Linha de abate de bovinos:

2.2.1.1. Maioritariamente exclusiva para bovinos

2.2.1.2. Cadência de abate mínima de 15 animais / hora

2.2.1.3. Mecanizações adequadas na insensibilização, sangria, esfolagem, evisceração

2.2.2. Linha de abate de suínos:

2.2.2.1. Adaptada também ao abate de pequenos ruminantes

2.2.2.2. Cadência de abate mínima de 10 animais / hora

2.2.2.3. Equipamentos adequados à cadência prevista

2.2.2.4. Incorporação de equipamentos existentes

2.2.3. Tripária:

2.2.3.1. Comum a todas as espécies

2.2.3.2. Preparação de toda a miudeza branca

2.2.3.3. Encaminhamento dos despojos

2.2.4. Subprodutos:

2.2.4.1. Cozedor de sangue

2.2.4.2. 3 Câmaras de armazenagem

2.2.4.3. 1 Cais de Expedição

2.2.5. Couros:

2.2.5.1. Preparação salga de couros

2.2.5.2. Capacidade de armazenagem

2.2.5.3. 1 Cais de Expedição

2.3. Bloco frigorífico:

- 2.3.1. Túnel de choque térmico com capacidade adequada à cadência de abate
- 2.3.2. 3 câmaras de estabilização de meias-carcaças (com capacidade unitária mínima para 80 bovinos)
- 2.3.3. 2 câmaras de arrefecimento e estabilização para miudezas
- 2.3.4. Câmaras para suspeitos e rejeitados
- 2.3.5. Cais de expedição de carcaça com 2 portas

2.4. Centrais técnicas:

- 2.4.1. Oficina
- 2.4.2. Gerador de emergência e de socorro
- 2.4.3. Central de ar comprimido a dimensionar pelo projetista
- 2.4.4. Central de produção de água quente a dimensionar pelo projetista
- 2.4.5. Central frigorífica a dimensionar pelo projetista
- 2.4.6. Central elétrica, com posto de transformação (a dimensionar pelo projetista) e quadro geral de baixa tensão

2.5. Zona social e administrativa:

- 2.5.1. Vestiários e instalações sanitárias para todos os trabalhadores da produção
- 2.5.2. Refeitório
- 2.5.3. Zona de higienização
- 2.5.4. Posto de primeiros socorros
- 2.5.5. Lavandaria completa
- 2.5.6. Ferramentaria para higienização, preparação e armazenamento dos utensílios do abate
- 2.5.7. Laboratório
- 2.5.8. Balneário para Chefias e Visitantes
- 2.5.9. Gabinete para a inspeção sanitária, com instalação sanitária própria
- 2.5.10. 9 Gabinetes
- 2.5.11. Sala de reuniões para 8 pessoas
- 2.5.12. Open space com 5 postos de trabalho
- 2.5.13. Átrio para clientes
- 2.5.14. Wc masculino e Wc feminino

2.5.15. Económico

2.5.16. Portaria

2.6. ETAR, ETA e depósitos de água sem alterações.

3. O levantamento topográfico e o estudo geológico e geotécnico serão fornecidos pelo CARAM.